

ASSUNTO Nº 733/14

**AVALIAÇÃO AMBIENTAL ESTRATÉGICA DA REVISÃO DO PLANO DE
URBANIZAÇÃO DA CIDADE DE PAREDES - PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO**



Despacho:

Concordo.
Proceda-se em conformidade.

Pedro Dinis Mendes (Dr.)

18-12-2014

À reunião de Câmara

Celso Manuel Gomes Ferreira, Dr

23-12-2014

Parecer:

Exmo. Senhor Vereador do Pelouro, Dr.º Pedro Mendes;
Propõe-se que a revisão do Plano de Urbanização da Cidade de Paredes, que se encontra a decorrer, não seja objeto de Avaliação Ambiental Estratégica, nos termos da informação técnica abaixo.

Em caso de anuência, deverá a proposta ser aprovada em sede reunião de Câmara, sessão pública.

À superior consideração de V. Ex.ª.

Dra. Ana Ferreira
NIPG : 51555/14

15-12-2014

2

Parecer:

Data: 2014/12/10

Assunto: AVALIAÇÃO AMBIENTAL ESTRATÉGICA DA REVISÃO DO PLANO DE URBANIZAÇÃO DA CIDADE DE PAREDES

Exma. Chefe de Divisão

Drª. Ana Ferreira

Decorre do decreto-lei 232/07, de 15 de junho, e do decreto-lei 380/99, de 22 de setembro com as alterações introduzidas pelo Decreto-lei 316/07 de 19 de setembro, nova competência municipal no âmbito da avaliação ambiental estratégica dos planos e/ou programas.

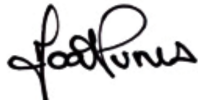
Estão sujeitos a avaliação ambiental os planos municipais de ordenamento do território que constituam enquadramento para a futura aprovação dos projetos sujeitos a AIA, os que devam ser sujeitos a uma avaliação de incidências ambientais nos termos do artigo 10º. do regime Jurídico da rede Natura 2000, e, os que sejam qualificados como suscetíveis de ter efeitos significativos no ambiente.

Encontram-se isentos de avaliação ambiental estratégica, nos termos do artigo 4º do Decreto-lei nº 232/2007, os planos em que se determine a utilização de pequenas áreas a nível local e pequenas alterações.

O Plano de Urbanização supra citado pode enquadrar-se nas exceções de isenção atendendo a :

- Trata-se de um espaço já previsto decorrente da entrada em vigor da primeira revisão do Plano Diretor Municipal que teve lugar no dia 23 de maio de 2014 e cujas alterações prespetiva-se serem pontuais ou de carácter não significativo ao nível de impactes;
- O Plano promove uma política de qualidade ambiental, garantindo a aplicabilidade da legislação em vigor em matéria de ambiente;
- Prespetiva-se uma ligeira diminuição ou as mesmas características dos impactes similares com a aplicação da Revisão do PDM em vigor.

Face ao exposto proponho a não qualificação da Revisão do Plano de Urbanização da cidade de Paredes, para efeitos da Avaliação Ambiental Estratégica nos termos dos artigos 3º e 4º do Decreto-lei nº 232/07.



Eng.ª Maria João Nunes